

**DISPOSIÇÃO SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DA RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS-RDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, considerando o que prescreve o art. 49 da Lei nº 4.917, de 19 de junho de 1987, bem assim o que consta do Processo SCC-05372/87,

**DECRETA:**

Art. 19 - Os valores dos vencimentos, proventos e gratificações de função, atribuídos aos servidores da Rádio Difusora de Alagoas-RDA, no mês de maio de 1987, ficam reajustados em 107% (cento e sete por cento) nos termos deste Decreto.

§ 19 - A base de cálculo para os reajustes de que trata este Decreto nunca será inferior ao salário mínimo vigente.

§ 20 - O percentual de reajuste, definido neste Artigo, decorre do disposto no art. 49 da Lei nº 4.758, de 07 de abril de 1986, correspondente às reposições salariais, nos meses de janeiro a maio do corrente ano, e será parcelado na forma do Anexo I.

Art. 29 - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função passam a ser os constantes do Anexo II.

§ 19 - Aplica-se aos valores, estabelecidos no Anexo II deste Artigo, o reajuste de que trata o artigo 19 deste Decreto.

§ 20 - Ficam extintas as gratificações de tempo integral e de tempo integral com dedicação exclusiva concedidas aos ocupantes de funções gratificadas.

§ 39 - Será de 40 (quarenta) horas a carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento da Autarquia.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 19 de junho de 1987.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió 01 de Julho de 1987, 999 da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

José Barbosa de Oliveira

**ANEXO I**

**TABELA DE PARCELAMENTO**

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO	MES							TOTAL
	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	DEZEMBRO		
ATÉ 2	50	27	20	10	-	-	107	
> 2 a 5	40	-	30	-	37	-	107	
> 5 a 11	30	-	30	-	25	22	107	
> 11 a 15	20	-	20	-	35	32	107	
> 15	20	-	20	-	30	37	107	

**ANEXO II**

**GRUPO ATIVIDADES DIREÇÃO E ACESSORAMENTO  
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

**A) VENCIMENTOS**

SUB-GRUPO	NÍVEL	CR\$
DIREÇÃO SUPERIOR	DS-1	29.200,00
	DS-2	18.200,00
	DS-3	14.100,00
	DS-4	11.500,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	AS-1	18.200,00
	AS-2	14.100,00
	AS-3	11.500,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DI-1	8.500,00
	DI-2	7.500,00
	DI-3	6.500,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	AI-1	7.500,00
	AI-2	6.500,00

**B) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

SUB-GRUPO	SÍMBOLO	CR\$
DIREÇÃO SUPERIOR	FGDS-1	6.000,00
	FGDS-2	5.500,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FGAS-1	6.000,00
	FGAS-2	5.500,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	FGDI-1	5.000,00
	FGDI-2	4.500,00
	FGDI-3	4.000,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FGAI-1	5.000,00
	FGAI-2	4.500,00
	FGAI-3	4.000,00

passam a ser os constantes do Anexo II, aplicando-se aos novos valores os reajustes de que trata o Art. 19 deste Decreto.

Art. 39 - Os reajustes de que trata o Art. 19 deste Decreto serão extensivos, nas mesmas condições, às pensões pagas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL.

Art. 40 - Aos ocupantes dos cargos em comissão e de funções gratificadas é vedada a concessão de gratificação de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - Será de 40 (quarenta) horas a carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargo de provimento em comissão e de funções gratificadas.

Art. 59 - A base de cálculo para os reajustes de que trata este Decreto nunca será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 69 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas com recursos próprios consignados no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL, para o exercício financeiro de 1987.

Art. 79 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 19 de junho de 1987.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de Julho de 1987, 999 da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Luiz Dantas Lima